



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 79/18  
104

Infelizmente uma doença que apresentou enorme crescimento nos últimos tempos, denominada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como "o mal do século", a depressão ainda é um desafio para médicos e pacientes.

A depressão é caracterizada pela perda ou diminuição de interesse e prazer pela vida, gerando angústia e prostração, algumas sem um motivo evidente. O desânimo gerado é fruto de desequilíbrios na bioquímica cerebral, como por exemplo, a diminuição na oferta de neurotransmissores como a serotonina, ligada à sensação de bem estar.

Esse transtorno psiquiátrico atinge pessoas de qualquer idade, classe social e sexo, muito embora mais freqüente entre mulheres, exigindo tratamento com profissional especializado.

Segundo a OMS, mais de um milhão de pessoas por ano, no mundo, morrem em razão de suicídio pela depressão, sendo que pelo estudo da entidade, outras vinte tentam o mesmo caminho, sendo a 13ª causa de morte no mundo.

Em vista disso é um problema de saúde pública e a principal causa de morte entre jovens de 25 a 34 anos.

Segundo estudos, no Brasil onze mil pessoas, por ano, em média, tiram sua própria vida, podendo, entretanto, a cada dez casos, nove serem prevenidos.

O objetivo deste projeto de lei, é o de que não fiquemos de braços cruzados assistindo passivamente ao definhamento da vida fazendo engajar o Poder Público e a comunidade no combate a essa doença e alertar para os riscos nela contidos, através de ações no sentido da valorização da vida e de campanhas que levem ao povo o conhecimento do que seja e de como enfrentar possíveis doenças e tratamentos.

Conto, por ser em fim de contas um desejo de todos, com apoio integral na aprovação deste projeto.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Educação e Cultura

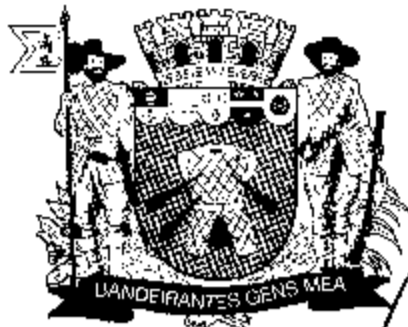
Relatório "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 17 de julho de 2.018.

Sala das Sessões, em 01 de 08 / 2018

2.º Secretário

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
VEREADOR - PSD

17/07/2018 12:06:12



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 05/09/2018  
E. J. VIEIRA

Projeto de Lei nº 79 /2.018.

**Institui no Município de Mogi das Cruzes a "Semana de Valorização da Vida", e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi das Cruzes a "Semana de Valorização da Vida, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, compreendendo o dia 10, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único – A "Semana de Valorização da Vida" integrará o calendário oficial de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º A "Semana de Valorização da Vida", em sua organização poderá envolver representantes da sociedade civil, para concretizar parcerias, podendo contar ainda com a participação e apoio das Secretarias Municipais.

Art. 3º A campanha "Semana de Valorização da Vida" terá os seguintes objetivos e finalidades:

I – Sensibilizar, refletir e conscientizar sobre prevenção do suicídio junto à população do Município de Mogi das Cruzes.

II – Destacar e aprofundar ações e políticas de apoio emocional aos portadores de transtornos à beira da depressão.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



III – Identificar e diagnosticar sinais emitidos por quem está prestes a cometer suicídio.

IV – Dignificar a vida humana.

V - Desenvolver, juntamente com a implantação da campanha, ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre a depressão, podendo ser feito através de "folders", cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

Art. 4º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 17 de julho de 2018.**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
**VEREADOR - PSD**



**Processo n.º 104/2018**

**Projeto de Lei n.º 79/2018**

**Parecer n.º 106/2018**

De autoria do Vereador **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**, o Projeto de Lei cuida da **“Instituição da Semana de Valorização da Vida.”**

Instrui o processo a respectiva Justificativa (fl. 01), pela qual o vereador expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa.

**É o relatório.**

O projeto institui a semana municipal do valorização da vida.

No que tange à iniciativa legislativa, pode surgir dúvida se a matéria tratada envolve assunto relacionado à organização administrativa do Município.

Definir o que seria essa organização administrativa é análise complexa e casuística, mas, em linhas gerais, reputam-se inconstitucionais leis que atribuam **novas atribuições a setores administrativos do Poder Executivo.**

De fato, o E. TJSP tem interpretação muito restritiva da atuação dos vereadores, enquanto o E. STF recentemente definiu em julgamento de repercussão geral RE 878911 do dia 29/09/16, da relatoria do e. Ministro Gilmar Mendes, uma atuação bem ampla. Vejamos:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.*



Do corpo da decisão extrai-se que “o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.”

Portanto, para o STF, não se enquadrando o projeto de lei nas hipóteses do art. 61, §1º da CF, a iniciativa dos projetos de lei seria **concorrente**.

Por seu turno, dispõe o citado art. 61, §1º da CF:

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.*

Sob este prisma, a iniciativa legislativa do presente projeto é válida, pois a matéria versada não se enquadra diretamente nas hipóteses de competência privativa do Executivo.

Pesquisando o acervo jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que é o órgão julgador das ADINs de leis municipais, verifica-se que há controvérsia. Esta controvérsia não se refere à questão da competência do Vereador para instituir “semanas comemorativas/educacionais” no âmbito municipal, mas sim aos dispositivos que descrevem ações governamentais que materializam o conteúdo da proposta. Abaixo duas decisões que representam a controvérsia:

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui a “Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental no Município”.*

*II. Inexistência de violação à iniciativa legislativa reservada. O rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual.*

*III. Inocorrência de usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. Norma de caráter geral e abstrato, com o fim de*



proporcionar à população do município conhecimento sobre a temática, bem como fomentar iniciativas de combate à alienação parental.

IV. Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização administrativa do Poder Executivo ou gestão de escolas e serviços escolares, questões que deverão ser devidamente regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar o cumprimento da norma. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes.

V. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada.

VI. Pedido julgado improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2235511-51.2017.8.26.0000, São Paulo, Autor: Prefeito do Município de São Carlos, Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Carlos)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – da Lei Municipal nº 4.72, de 07 de abril de 2016, que institui a “Semana Municipal do Quebrando o Silêncio”, e da outras providências”, do Município de Suzano – Disposições da lei que se insere em matéria sujeita a iniciativa legislativa do Poder Executivo, estando maculada a lei pela ausência de fonte para cobertura de novos encargos financeiros (art. 25 da Constituição Estadual) - Violação dos arts. 5º, 24, § 2º, 1 e 4, 25 e 128, da Constituição Estadual – Ação procedente.” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2257489-21.2016.8.26.0000, Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, Comarca: São Paulo)

FOLHA DE DESPACHO

Verifica-se, desta forma, que a questão da iniciativa para a propositura é controvertida, comportando margem para discussão. Havendo esta margem, com vistas ao não engessamento das atribuições dos membros do Legislativo, é sustentável a constitucionalidade do projeto em discussão.

Sobre o mérito, conforme expresso no projeto de lei 09/18, a inserção da Semana de Valorização da Vida no “calendário oficial de eventos do Município de Mogi das Cruzes”, conforme se pretende nos termos do art. 1º, parágrafo único, sugerimos às Comissões pertinentes que verifiquem se aquele corresponde ao “Calendário Turístico das festividades do Município”, instituído pela Lei nº 2.890/85. Case se tratem do mesmo calendário, observa-se que não seria pertinente a instituição da referida campanha no calendário turístico das festividades do Município, porquanto não se trata de matéria de cunho turístico, além de, de qualquer modo, ser necessária alteração daquela lei visando à pretendida inserção, o que não ocorre no caso. Caso se trate de outro calendário, sugere-se às Comissões que



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

79/18

Processo

Página

823

Rubrica

RGF

identifiquem qual seria este, e, caso tenha sido instituído por lei, eventual lei também deveria ser alterada neste sentido.

No mais, não vislumbramos óbices jurídicos à tramitação do feito, a exceção da observação acima.

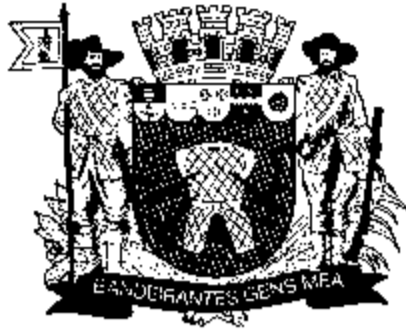
Era o que tínhamos a manifestar.

**PJ**, 09 de agosto de 2018

  
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**

**Procurador Jurídico**

FOLHA DE DESPACHO



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 079 / 2018**  
**Processo nº 104 / 2018**

De iniciativa legislativa do Vereador **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**, a proposta em estudo pretende instituir a **Semana de Valorização da Vida**, e dá outras providências.

O parecer da Procuradoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, porém, observa que o parágrafo único do artigo 1º do projeto prevê que: “A Semana de Valorização da Vida” que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes”; porém no município existe unicamente o Calendário Turístico das Festividades do Município, instituído pela Lei nº 2.890/85, assim, sugere diligência da Comissão para averiguar se a semana que pretende instituir se enquadra no calendário turístico ou outro existente.

Quanto à questão levantada pela Procuradoria Jurídica, devemos observar que idênticos projetos de lei já foram alvo de análise da mesma, sem que fosse feita qualquer observação, conforme já anteriormente demonstramos, em especial, o parecer da Procuradoria Jurídica nº 102/2017, proferido em data de 29 de novembro de 2017, nos autos do Projeto de Lei nº 136/2017 – Processo nº 195/2017, em que o Vereador Pedro Hideki Komura instituiu no Município o “Dia do Administrador”, sendo que o parágrafo único do artigo 1º determina que “O evento que trata este artigo passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município”; simplesmente, informando não haver qualquer óbice jurídico, não havendo mais nenhum apontamento.

Ou seja, conforme verificamos a matéria realmente não faz parte do calendário turístico, mas sim, é enquadrada no mesmo rol das leis que instituem os denominados “mês do azul”, “mês amarelo”, “mês rosa”, “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável”, “Campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais no Município de Mogi das Cruzes” etc.. e que, não foi apontado nenhum vício jurídico que possa impedir sua normal tramitação e, portanto, houve consequente aprovação pelo Colendo Plenário, razão pela qual entendemos não ser necessária a realização de qualquer modificação ou diligência a respeito do assunto.

Entendemos sim, que para um adequado ordenamento e consolidação das leis que tratam de eventos no Município, que a digníssima Presidência desta Casa poderá oficiar ao Sr. Prefeito Municipal, sugerindo que seja instituído o “Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes”, englobando todas as leis já existentes a respeito e trazendo um suporte legal para futuras pretensões.





# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Projeto de Lei nº 79 / 2018 - Processo nº 104 / 2018 - autoria: Vereador Protássio Ribeiro Nogueira - Institui a Semana de Valorização da Vida.**

Fls. 02

No mais, ressaltamos que o texto legal não traz imposição alguma ao Poder Executivo, apenas, prevê que objetivos e finalidades e “podendo” contar com a participação e apoio das Secretarias Municipais; aliás, as expressões “poderá” ou “poderão” ou ainda, como no presente caso, “podendo”, já foram utilizadas em vários outros projetos de lei, até mesmo em acolhimento ao sugerido pela Procuradoria Jurídica, e nunca houve nenhum apontamento de ilegalidade.

Verificamos, por fim, que os termos da propositura traz vários objetivos previstos em linhas gerais e nenhum deles demanda em imposição ao Poder Executivo, razão pela qual, não há que se falar em ingerência de poderes.

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ ANTONIO CUCÓ PEREIRA**  
Membro – Relator

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Projeto de Lei nº 79 / 2018 - Processo nº 104 / 2018

Da autoria do Vereador **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**, o projeto de lei em estudo institui a **"Semana de Valorização da Vida"**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, compreendendo o dia 10, dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, e dá outras providências.

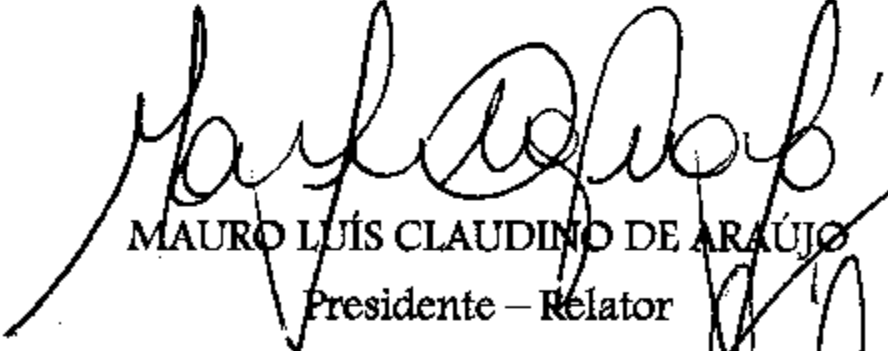
Houve parecer da Comissão de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação.


O autor da proposta apresenta justificativa rogando para que o Poder Pública, junto com a comunidade, realize esforço no sentido do combate à doença depressão, alertando para o riscos nela contido e realizando ações no sentido de valorização da vida e de campanha que levem à sociedade o conhecimento do que seja e de como enfrentá-la, além de apresentar tratamentos existentes.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2018.

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

  
MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO  
Presidente - Relator

  
JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO  
Membro

  
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 06 de setembro de 2018.

**OFÍCIO GPE Nº 205/18**

**SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 079/18**, de autoria do Nobre Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**, que institui no Município de Mogi das Cruzes a "**Semana de Valorização da Vida**" e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara Em Exercício

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUN  
MOGI DAS CRUZES**

**38162 / 2018**



11/09/2018 15:47

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 205/2018 PROJETO DE LEI Nº 079/2018 DE  
AUTORIA DO VEREADOR PROTASSIO RIBEIRO  
NOGUEIRA QUE INSTITUI A "SEMANA DE

Conclusão: 02/10/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO





**PROJETO DE LEI** N° **079/18**

(Institui no Município de Mogi das Cruzes a “Semana de Valorização da Vida” e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Mogi das Cruzes a “Semana de Valorização da Vida”, a ser realizada **anualmente**, na **segunda semana do mês de setembro**, compreendendo o **dia 10, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio**.

**Parágrafo único** – A “Semana de Valorização da Vida” integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** - A “Semana de Valorização da Vida”, em sua organização, poderá envolver representantes da sociedade civil, para concretizar parcerias, podendo contar ainda com a participação e apoio das Secretarias Municipais.

**Art. 3º** - A campanha “Semana de Valorização da Vida” terá os seguintes objetivos e finalidades:

**I** – Sensibilizar, refletir e conscientizar sobre prevenção do suicídio junto à população do Município de Mogi das Cruzes;

**II** – Destacar e aprofundar ações e políticas de apoio emocional aos portadores de transtornos à beira da depressão;

**III** – Identificar e diagnosticar sinais emitidos por quem está prestes a cometer suicídio;

**IV** – Dignificar a vida humana;

**V** – Desenvolver, juntamente com a implantação da campanha, ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre a depressão, podendo ser feito através de “folders”, cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

**Art. 4º** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 079/18 – Fls.02).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 06 de setembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara Em Exercício

  
**EDSON SANTOS**  
1º Secretário

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 06 de setembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo



Ofício n.º 961/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 27 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Pedro Hideki Komura  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP


**Assunto: Projeto de Lei n.º 79/18****Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n.º 205/18, protocolado nesta Prefeitura sob n.º 38.162/18, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n.º 79/18, que institui no Município de Mogi das Cruzes a “Semana de Valorização da Vida”, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.391/18**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente



**MARCO SOARES**  
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 28 de setembro de 2018.

OFÍCIO GPE Nº 230/18

**40687 / 2018**

01/10/2018 14:57

CAI: 275889



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC  
Assunto: CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 230/2018 PROMULGADA A LEI Nº 7.391 DE  
AUTORIA DO VER. PROTASSIO RIBEIRO NOGUEIRA/  
QUE INSTITUI "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA" E

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 23/10/2018  
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.391**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**, que institui no Município de Mogi das Cruzes a "**Semana de Valorização da Vida**", e dá outras providências, **em anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**